

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 28/ 2015**

- I. Objeto:** Edificação à Praça Antônio Leite n° 206.
- II. Município:** Bom Despacho.
- III. Proprietário:** Antônio Ângelo do Couto e outros<sup>1</sup>
- IV. Considerações preliminares:**

Em 24/04/2014 foi instaurado, nesta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, o Procedimento de Apoio a Atividade Fim n° MPMG-0024.14.004234-2, com o objetivo de apurar o estado de conservação do imóvel situado à Praça Antônio Leite, n° 206, no município de Bom Despacho.

Após pesquisa realizada junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA –, foi verificado que o imóvel não possui proteção por inventário ou tombamento, assim como não consta na lista de bens a serem inventariados pelo município.

Em 28/04/2014, esta Promotoria de Justiça solicitou ao Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho, o envio de matrícula contendo toda a cadeia dominial do imóvel. No dia 30/04/2014, também foi solicitado ao Prefeito Municipal de Bom Despacho, Sr. Fernando José de Castro Cabral, informações sobre os dados cadastrais do imóvel, bem como a qualificação do seu proprietário.

Em resposta, o Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho encaminhou as certidões de registro do imóvel em tela. No dia 12/05/2014, a Prefeitura informou que, de acordo com o seu cadastro imobiliário, o proprietário do imóvel é Antônio Ângelo do Couto.

Em 02/06/2014, o Ministério Público solicitou à Secretaria Municipal de Cultura informações históricas sobre o imóvel, fotografias, se o bem consta na lista de bens inventariados, se está passando por alguma obra, dados cadastrais e qualificação do proprietário do bem. Em 14/07/2014 a Secretaria Municipal de Cultura enviou ofício com as informações solicitadas e um cd anexo, contendo fotografias atuais do imóvel, uma fotografia antiga e outra de seu primeiro proprietário.

**V. Breve Histórico de Bom Despacho<sup>2</sup>**

A história da formação de Bom Despacho iniciou-se na ponte do Lambari, alongando-se para oeste, até atingir as nascentes do Picão, daí em diante, à fazenda da Piraguara e ao Rio São Francisco.

No início da segunda metade do séc. XVII cessada a febre do ouro e com as minas quase já sem exploração, ocorreu uma decadência de Pitangui assim como toda a Capitania.

<sup>1</sup> Segundo certidão de registro de imóveis. No cadastro da prefeitura somente consta o nome de Antônio Ângelo do Couto.

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/sobre-a-cidade/>, acesso em outubro/2013.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Muitos dos que viviam nessa região partiram para a região entre os rios Lambari e São Francisco em busca de subsistência por meios de outras atividades econômicas. Na área deu formação de quilombos, mas que foram liquidados. As áreas conquistadas foram sendo distribuídas em sesmarias, resultando na formação das primeiras fazendas de criação de gado.

A partir de 1770, o Capitão Francisco de Sá é mencionado como o primeiro criador de gado, na condição de proprietário da fazenda do Picão. Daí em diante intensificou-se o processo de ocupação, com o surgimento de novas fazendas, estendendo-se até o final do século. Aproximadamente nessa época foi erguida uma capela que se tornou centro polarizador. Com o decorrer dos anos ficou rodeada de outras construções, como casas, ranchos, e vendas favorecendo a formação do Arraial da Nossa Senhora do Bom Despacho.

Existem controvérsias a respeito do nome do município. Uma vertente o atribui à devoção do fundador da capela, Luiz Ribeiro da Silva, que como outros portugueses povoadores do oeste mineiro, era procedente da Província do Minho, norte de Portugal, onde era fervoroso o culto a Nossa Senhora do Bom Despacho. Outra corrente afirma que a denominação surgiu na ocasião de uma seca prolongada, ocorrida entre 1767 e 1770, penalizando pessoas, animais e lavouras. Então os devotos de Nossa Senhora do Bom Despacho fizeram súplicas e orações pedindo chuva. Certos de que suas preces foram ouvidas, pois a chuva não demorou chegar, ergueram a capela em honra à Santa. Foi em 1801 e 1831, que o arraial começou a desenvolver seu potencial.

A principal atividade econômica era criação de gado, secundada pela produção de rapadura e aguardente, bem como as culturas de arroz, milho, mandioca e algodão. Em 1812, o arraial constituído ao redor da Capela de Bom Despacho, através da carta régia, atingiu a condição de instituição civil.

Com a aquisição de contornos urbanos, resultante do desenvolvimento do comércio e do setor produtivo local, a comunidade requereu inutilmente, durante anos, a elevação do arraial à categoria de Vila.

O município só foi criado em 1911, em 30 de agosto, que o desmembrou de Santo Antônio do Monte. A Vila foi efetivamente instalada em 1º de junho de 1912, contando com dois distritos: Bom Despacho e Engenho do Ribeiro.

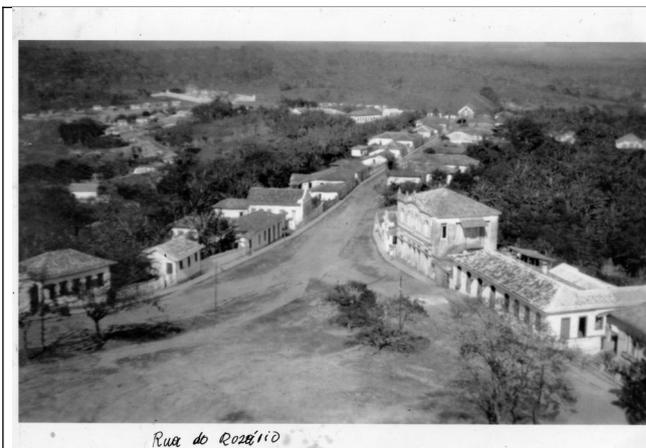


Figura 01 – Rua do Rosário. Fonte: [http://www.senhoradosol.com.br/fotos\\_locais.php](http://www.senhoradosol.com.br/fotos_locais.php), acesso em outubro/2013.



Figura 02 – Estação e o 7º Batalhão. Fonte: [http://www.senhoradosol.com.br/fotos\\_locais.php](http://www.senhoradosol.com.br/fotos_locais.php), acesso em outubro/2013.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VI. Breve histórico do bem cultural:**

De acordo com informações prestadas pelo Município, o imóvel foi edificado em 1915, tendo como primeiro proprietário Pedro de Paula Gontijo, farmacêutico e prefeito de Bom Despacho em dois mandatos (1915-1918 e 1918-1920). A residência pertenceu também a outros proprietários: Martinho Caetano Assumpção, coletor de impostos do município, Vicente Ferreira de Assumpção, comerciante e proprietário da antiga Casa Assumpção, e Antônio do Couto, fazendeiro e pai do atual proprietário, Antônio Ângelo do Couto.

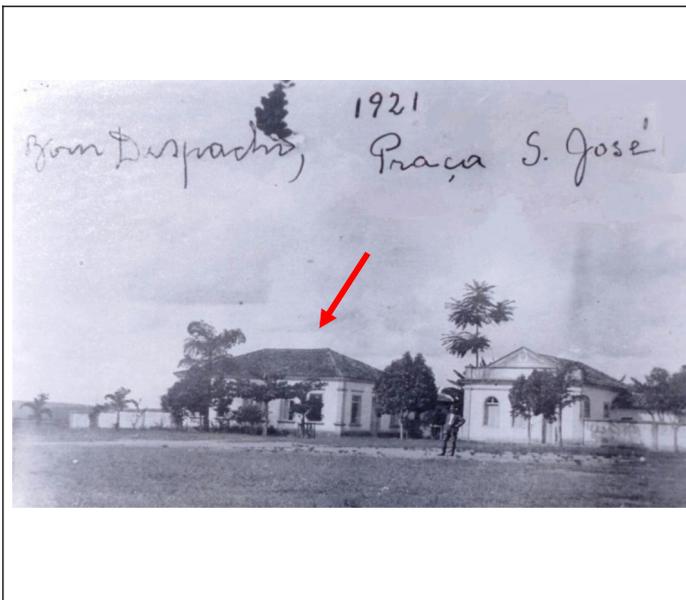


Figura 03 – Vista antiga da edificação (destacada pela seta vermelha) em 1921. Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Despacho



Figura 04 – Fotografia do primeiro morador – Pedro de Paula Gontijo. Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

**VII. Análise técnica:**

A edificação está situada na Praça Antônio Leite, nº 206, no município de Bom Despacho.

Conforme pesquisa realizada junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA –, foi verificado que o imóvel não possui proteção por inventário e/ou tombamento.

A Prefeitura Municipal de Bom Despacho informou, através de ofício, que o imóvel não consta da lista de bens inventariados e nenhum estudo foi feito nesse sentido. Acrescentam ainda que não tem conhecimento de realização de obras no local.

Trata-se de edificação térrea, de partido retangular, com características ecléticas. Sua fachada frontal possui cunhais e embasamento marcados em alto relevo, cinco janelas retangulares, sendo duas geminadas e, junto a extremidade direita, apresenta acréscimo e/ou descaracterização da edificação original, marcado por vão em arco pleno.

As janelas possuem enquadramento em argamassa, com peitoril, ombreiras e vergas em alto relevo. Os peitoris apresentam ornatos em cornija escalonada, elemento que se repete

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

formando as sobrevergas sobre os vãos. As esquadrias são em madeira e vidro, com sistema de abertura de abrir, com duas folhas e bandeira fixa na parte superior.

Destaca-se na fachada principal, a presença de duas janelas geminadas, com largura inferior às demais. Neste ponto, acima da sobreverga, apresenta ornato em motivos fitomorfos com inscrição “1915” ao centro.

A cobertura original foi removida e, aparentemente encontra-se sem cobertura ou coberto por telhas que demandam menor inclinação do telhado.



Figura 05 – Imagem da edificação em setembro de 2011.  
Fonte: Google Street View, acesso em 28 de abril de 2014.

A descrição do imóvel constante no Registro de Imóveis, em 1952 quando era de propriedade de Antônio José do Couto, a edificação configurava-se em “*uma casa de residência, coberta de telhas, com dez cômodos assoalhados, instalações de luz e água, cisterna, paiol, chiqueiro, bomba d’água, coberta, cômodo para despejo, curral e muro, quintal com um terreno com 3 hectares, mais ou menos, divididos, cercado por arames e valos*”. Posteriormente, o terreno do imóvel foi doado e/ou alienado a várias pessoas diferentes, sendo que em 1987 a área do terreno era de 1,65 hectares. Após o falecimento de Antônio José do Couto, o imóvel foi transmitido aos seus herdeiros, sendo que alguns deles também faleceram e sub-dividiram as suas partes entre seus herdeiros.

Segundo as informações constantes no cadastro da Prefeitura Municipal, o imóvel possui área construída de 173,67 m<sup>2</sup> em terreno de 1.104,00 m<sup>2</sup>.

Em análise à vista aérea e às informações prestadas pelo município, a edificação encontra-se implantada em terreno de grandes dimensões. Verifica-se, no seu entorno, a tendência à verticalização, com substituição dos antigos imóveis por prédios residenciais de múltiplos pavimentos.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 06 – Verticalização no entorno do imóvel. Fonte: google street view, acesso em 13/03/2015.

Em análise às fotografias do imóvel encaminhadas a esta Promotoria, datadas de 2014, foi possível verificar que o imóvel encontra-se abandonado e em mau estado de conservação. Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal, encontra-se sem uso a aproximadamente 15 anos.

A cobertura foi substituída, internamente houve descaracterização da fachada lateral direita e remoção de algumas paredes para o local ser utilizado como garagem. Verificou-se, além das descaracterizações, a presença de vegetação invasiva, entulhos, esquadrias danificadas, manchas de infiltração, desgaste da pintura, trincas.



Figura 06 – Fachada frontal da edificação.



Figura 07 – Fachada lateral direita do imóvel.

### VIII. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

A cidade de Bom Despacho já passou por alterações na sua paisagem urbana, o que nos mostra que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente. Muitos imóveis de valor cultural se perderam e foram substituídos por outros de arquitetura contemporânea, sem levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216 da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho:

Art. 134. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade bomdespachense, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 135. O Município com a colaboração da Comunidade promoverá e protegerá de acordo com plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal por meio de inventários, pesquisa, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.681/97, que estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Bom Despacho:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que dotados de valor histórico, artístico, científico, tecnológico ou folclórico justifiquem o interesse público na sua preservação.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais.

O município de Bom Despacho contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

### IX. Conclusões:

O imóvel localizado à Praça Antônio Leite, nº 206, possui valor cultural<sup>3</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência:

- **Valores formais (estético, arquitetônico)**, destacando o estilo de sua construção.
- **Valor cognitivo**, que é associado à possibilidade de conhecimento. A existência do imóvel permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do início do século XX.
- **Valor histórico (de antiguidade)**, construído no início do século XX (1915), conforme se pode verificar na inscrição da fachada do imóvel.
- **Valor de raridade**, por se tratar do ultimo exemplar neste estilo no entorno da Praça Antonio Leite,
- **Valor evocativo**, por ter pertencido a pessoas importantes para o município.

Entretanto, de acordo com o último IPAC apresentado pelo município ao IEPHA, n exercício 2012, a importância ainda não foi reconhecida pelo município.

**Por todo o exposto, sugere-se a proteção do imóvel a se iniciar pelo inventário. Caso seja verificado que o valor cultural do imóvel justifique uma proteção mais efetiva, deve-se proceder ao tombamento do mesmo.**

<sup>3</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Por se tratar de edificação implantada em terreno de grandes dimensões, é possível construir no terreno existente, preservando a edificação original, que poderá ser integrada à nova construção.

Recomendamos também a elaboração e execução de um projeto completo de restauração para o imóvel, a ser elaborado e acompanhado por profissional habilitado. É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que os imóveis culturais cumpram sua função social.

#### **X. Encerramento**


São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de março de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4